



**DECRETO Nº 2.870/2020**

*(19 de março de 2020)*

Dispõe sobre: *“Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas, eventos, recepções e quaisquer formas de cultos religiosos ou de reunião de famílias e ou pessoas.”*

*FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 2.865/2020,*

**DECRETA**

Art. 1º Fica suspenso, no período de 21 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Franco da Rocha.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º Inclui-se na suspensão os locais onde acontecem cultos religiosos (igrejas em geral e centros espíritas) estejam esses regulares ou não, e quaisquer outros locais com reunião de famílias e ou pessoas.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - bancos;

VI - padarias;

VII - restaurantes e lanchonetes;

VIII - postos de combustível;

IX - clínicas veterinárias e dentárias (apenas para atendimentos de emergência); e

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Gestão Pública.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

**Art. 3º** Fica proibida a venda de bebida alcóolica para consumo local, em qualquer estabelecimento.

**Art. 4º** Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 5º** Fica suspensa a realização de qualquer evento, público ou particular, que reúna mais de 15 (quinze) pessoas em ambientes fechados.

**Art. 6º** Caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** Incumbirá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura e à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Gestão Pública.

Art. 9º O descumprimento implicará nas penalidades definidas na legislação pertinente.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de março de 2020.*

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*